



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9595 , DE 9 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão bombeiro-militar,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda do que consta do Processo/Título de Pensão nº 002-01/BM-1/CBMRO,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão bombeiro-militar à Senhora ÂNGELA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA, e aos menores MANOEL JAIRO BATISTA DE LIMA JÚNIOR e ANA LETÍCIA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA, beneficiários do **ex-2º Sargento BM RE 0040-2 MANOEL JAIRO BATISTA DE LIMA**, falecido em 6 de maio de 2001, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 2º Sargento BM, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Parágrafo único. As quotas partes dos menores serão adicionadas com as partes que couberem a representante, a Senhora ÂNGELA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA, conforme artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 3º Os beneficiários terão direito a 6 (seis) remunerações correspondentes a licença especial não gozada pelo de *cujus* referentes aos 1º e 2º quinquênio, devendo ser pagas em uma única vez, conforme a alínea “d” do inciso I do artigo 66, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 6 de maio de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10/07/2001 DE 2 10 10 10

10/07/2001 DE 2 10 10 10